



AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
(ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, Aruanã, GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 26.868.133/0001-78, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de licitação, **destinada exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** (Regida pela Lei 14.133/21, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes) com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/10/2024, ÀS 18:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contato@aruana.go.leg.br
LINK DO EDITAL:	https://aruana.go.leg.br/

1) OBJETO E DO PRAZO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Aruanã/GO.

2) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preço estimado do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Aruanã/GO	Mês	2	R\$ 1.456,66	R\$ 2.913,32
Valor total ----->					R\$ 2.913,32

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

Unidade: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3) DO INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

3.2. O fornecedor encaminhará via e-mail: contato@aruana.go.leg.br, pelo telefone/WhatsApp (62) 3376-1136 ou pessoalmente na Secretaria da Câmara, localizada à rua Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, Aruanã/GO a Planilha de preços devidamente preenchida.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada ou entregue a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, mesmo que a proposta não seja a vencedora, e não seja procedida a análise dos documentos da habilitação, em decorrência de proposta de menor preço de outro fornecedor. Os documentos enviados, serão arquivados junto ao procedimento físico, sem qualquer verificação por agente de contratação ou equipe de apoio.

4) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada o prazo de envio das propostas será verificada, em sessão pública, na data seguinte ao encerramento, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observando o Menor Preço, por item.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

4.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade, através do site <https://aruanago.leg.br/>.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Física.

4.8. O procedimento visa obter propostas adicionais, nos termos do §3º, do artigo 75, da lei 14.133/2021. A Câmara poderá valer-se para a contratação de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a proposta mais vantajosa, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. Os documentos serão exigidos ao fornecedor mais bem classificado:

5.1.1. **Habilitação jurídica**

5.1.2. **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://br/empreendedor.gov.br/>;



5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7. **Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social,** com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal;

5.2.3. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

5.2.4. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

5.2.5. Regularidade com o FGTS;

5.2.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

5.2.7. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

Declaração sobre:

5.2.8. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.2.9. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

5.2.10. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.11. Atestado de capacidade técnica pertinente ao ramo da contratação.

5.2.12. **A documentação referida poderá ser dispensada, total ou parcialmente, em despacho fundamentado da autoridade competente, com excessão da prevista nos itens 5.2.2 e 5.2.5, conforme artigo 70, inciso III, da lei 14.133/2021 e jurisprudência consolidada do TCU.**

5.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Aviso de Dispensa Física.

5.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.6. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

5.7. A contratada deverá entregar os itens na Secretaria da Câmara Municipal de Aruanã, sito a rua Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, em até 20(vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra, sem nenhum custo adicional.

5.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.



6) CONTRATO ADMINISTRATIVO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O fornecedor se obriga na entrega dos produtos nas condições estipuladas.

6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida pela Câmara, implica no reconhecimento pelo fornecedor de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Contratação Direta, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, se houver.

6.4. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

7.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, a íntegra deste ato, assim como os demais documentos vinculados ao processo, será divulgado na página da Câmara Municipal, no link <https://aruana.go.leg.br/>.
- 8.2. Será divulgado no placar da Câmara Municipal, o extrato desse Aviso de Dispensa Física.
- 8.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:
- 8.3.1. Republicar o procedimento;
 - 8.3.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - 8.3.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.4. As providências dos subitens 8.3.1 e 8.3.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Física, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Física serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Física e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Dos atos praticados, quais seja avaliação das propostas e documentos de habilitação da proposta menos onerosa, será divulgada Ata no site oficial <https://aruana.go.leg.br/>.

8.12. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Aruanã/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.13. Integram este Aviso de Dispensa Física, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

8.13.1. Anexo I - Termo de Referência.

8.13.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

8.13.3. Anexo III – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.;

8.13.4. Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento na condição de Microempresa/
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.5. Anexo V - Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

Aruanã, 09 de outubro de 2024.

Edson Pereira Marinho
Secretário Legislativo

TERMO DE REFERENCIA – SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA
ART. 72, II, LEI 14.133/2023

PROCESSO Nº 055/2024

1.DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Aruanã/GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Aruanã/GO	Mês	2	R\$ 1.456,66	R\$ 2.913,32
Valor total ----->					R\$ 2.913,32

- I.** Elaboração de planejamento e implementação de processo sistemático e contínuo de monitoramento das menções feitas à Câmara Municipal de Aruanã, ou a temas por ela apontados como relevância com o intuito de otimizar a presença da instituição na Web, orientando posicionamentos.
- II.** O monitoramento será feito em redes sociais onde a Câmara Municipal de Aruanã está inscrita (Facebook e Instagram), sejam de pessoas ou páginas. Haverá um limite de até 10 (dez) palavras-chaves para monitoramento;
- III.** Formulação de estratégias digitais, na internet, planejamento, produção e edição de conteúdo exclusivo para as redes sociais, gestão dos canais digitais oficiais, análise e apresentação de resultados.
- IV.** Gestão dos canais digitais oficiais (Facebook e Instagram) para disseminação do conteúdo produzido e controle da atração de audiência para os ambientes receptivos, convergindo o controle das mídias sociais e demais ações interativas, de maneira que os recursos aplicados sejam potencializados com maior eficiência dos processos de governança e relacionamento on-line;
- V.** Desenvolvimento de textos/scripts para atendimento na plataforma digital.
- VI.** Criação, produção de conteúdo de áudios, vídeos, fotos e banners, monitoramento, manutenção, alimentação, moderação e gestão de Mídias e redes sociais da contratante.

1.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

Conforme segue:

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de seu uso mensal e contínuo.

1.2.2. O artigo 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 define como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, respeitando o artigo 20 da Lei 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos dos itens/serviços são os discriminados na tabela acima.

1.4. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

1.5. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

1.7. O limite máximo que a Câmara Municipal de Aruanã se dispõe a pagar para o objeto, é de **R\$ 2.913,32 (Dois Mil Novecentos e Treze Reais e Trinta e Dois Centavos)**, conforme a média de preços praticados no mercado, conforme ampla pesquisa de preços, em anexo, em atendimento aos artigos, 72, inciso II, e 23, inciso II, da lei federal 14.133/2021.

1.8. BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Art. 48, §3º (Lei Complementar 123/2006):

1.8.1. Em função do valor, e em atendimento ao art. 6º do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), a aquisição se dará de forma exclusiva para pequenas empresas ou empresas de pequeno porte.

1.8.2. Ademais, trata-se de mercado amplo, não se aplicando as exceções do artigo 49 da [Lei complementar 123/2006](#).

1.8.3. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

1.8.4. Na fase de julgamento, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada **PRIORIDADE** de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item ou lote.

1.8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.8.6. Será realizado valendo-se de dispensa de Licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

2.2 O objeto não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação na Câmara Municipal, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, para contratação dos serviços, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

3.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada na descrição do objeto.

3.4. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano;

3.6. Os serviços só será realizado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Coordenadoria responsável;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução de serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

4.1.1.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto deste estudo;

4.1.1.5. As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

4.1.1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.7. A empresa deverá cumprir o objetivo de promoção do “desenvolvimento nacional sustentável” contido no Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, principalmente conforme o artigo 4º e seus incisos.

4.1.1.8. Além disso, a empresa deverá prever e adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade, conforme IN 01 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, em seu artigo 5º.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021).

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por conta do valor diminuto da contratação. A exigência somente serviria para gerar ônus a eventual fornecedor.

4.5.Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1 O prazo de execução é imediato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (formalização do pedido).

5.1.2 O prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser formalmente aceita pela Câmara Municipal de Aruanã.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 Local de entrega: Os serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de Aruanã, Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, S/N - Centro, Aruanã - GO, CEP - 76710-000, nos horários de 08h às 11h e das 13h às 18h, em dias de expediente normal.

5.1.5 Os serviços serão recebidos na Secretaria Legislativa, por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

5.1.6 Os serviços prestados em desacordo com as especificações e quantitativos do presente Termo de Referência ou que apresentem defeitos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o licitante vencedor a substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua notificação.

5.1.7 Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.1.8 O recebimento dos itens constantes do presente Termo de Referência será de forma provisória e definitiva, bem como, deverá observar o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133, quando couber.

5.1.9 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no **prazo de 02 (dois) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.10 Os serviços serão recebidos, de forma definitiva, no prazo de **2 (dois) dias**, prorrogáveis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.13 O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. Condições de execução

- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.2. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;
- 6.1.3. A prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

7. Local e Horário da execução dos serviços.

- 7.1.1 As publicações ocorrerão minimamente duas vezes por semana, além de sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas;
- 7.1.2 A contratada terá acesso aos perfis oficiais da Câmara Municipal onde publicará regularmente as matérias, incluindo a criação das artes e a redação dos textos;
- 7.1.3 No caso de reuniões presenciais, apresentações, prestação de contas e outras atividades pré determinadas, fica eleito como local a sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, S/N - Centro, Aruanã - GO, CEP - 76710-000.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência .
- 8.1.2. A Contratada se responsabilizará pela interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela Contratante a possíveis perguntas dos usuários da página;
- 8.1.3. A Contratada deverá acompanhar o desempenho de cada publicação, assegurando a melhor cobertura possível, sendo de sua responsabilidade o impulsionamento das postagens;
- 8.1.4. A Contratada se responsabilizará pela criação de textos originais para postagens, com estrutura discursiva adequada dentro da norma padrão culta da língua portuguesa, de acordo com os temas pré-definidos pela Contratante e de acordo com o surgimento de novas demandas nas plataformas escolhidas.
- 8.1.5. A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da Contratada, incluindo a escolha de imagens de domínio público quando não recebido material enviado previamente pela Contratante, para uso nas postagens das plataformas;
- 8.1.6. O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. No foco principal deve estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações desenvolvidas e de utilidade pública, além de defesa dos interesses da sociedade e da classe no que se refere à oferta de serviços de boa qualidade e à valorização dos municípios.
- 8.1.7. A Contratada se responsabilizará pelo monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas;
- 8.1.8. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 8.1.9. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 8.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 8.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.13. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante.
- 8.1.14. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Aruanã ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.16. Comunicar de imediato a Câmara Municipal de Aruanã, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.
- 8.1.17. A Contratada deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.
- 8.1.18. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.19. Deverá fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.
- 8.1.20. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Aruanã.
- 8.1.21. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente apresentados pelo engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.
- 8.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Aruanã;
- 8.1.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Município ou a terceiros;
- 8.1.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 14 da lei 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

8.2. A Contratante obriga-se a:

11.2.1 Receber o projeto, definido o local, a data e o horário;

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.4. Os serviços serão **recebidos**, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.5. Efetuar o pagamento após recebimento dos projetos;

8.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Tendo em vista tratar-se de aquisição de pequeno valor, e com amparo no art. 95-I da Lei 14.133/2021, não há necessidade de minuta contratual.

9.1.1 Assim sendo, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

9.2 O produto deverá ser entregue nas especificações presentes neste instrumento convocatório, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas eventuais diferenças (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.3 A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da entrega do material, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação regularidade fiscal e jurídica da contratada.

9.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.14 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.18 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do órgão.

9.20 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.21 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.22 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do órgão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.27 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do órgão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.28 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.29 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.30 Fica designado o Servidor **Edson Pereira Marinho**, Secretário Legislativo da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimentos ora propostos.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. Do recebimento

11.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.3.1. o prazo de validade;

12.2.3.2. a data da emissão;

12.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.3.5. o valor a pagar; e

12.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. Prazo de pagamento

13.1.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. (Art. 145 § 1º)

13.1.2. Caso o objeto não seja executado no prazo ajustado, o valor antecipado deverá ser devolvido. (art. 145 § 3º).

13.1.3. O pagamento, salvo situação disposta nos tópicos anteriores, será realizado em parcela única, **em até 05 dias após a conclusão**, entrega e devida aprovação da Câmara Municipal de Aruanã para os serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal.

13.1.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

13.2. Forma de pagamento

13.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O período de vigência do ajuste será até **60 dias**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, conforme disposto no artigo 111 da lei 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE (ART. 92, V)

15.1. Os preços **são fixos e irreajustáveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

15.2. Após o interregno de um ano, **se ainda estiver vigente**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Aruanã à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

15.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16.2.Exigências de habilitação

16.3Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1 Habilitação jurídica

16.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https:// br/empreendedor](https://br/empreendedor);

16.3.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

16.3.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.1.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos àSeguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.2 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

16.4.3 Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

16.4.4 Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.4.5 Atestado de capacidade técnica pertinente ao ramo da contratação.

16.4.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.5.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

No caso de contratado pessoa física:

a) Cópia do RG e CPF;

b) documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação referida neste capítulo poderá ser dispensada, **total ou parcialmente**, com excessão da documentação prevista no **item 16.4.1.2** e no **item 16.4.1.3**, conforme artigo 70, **inciso III**, da lei 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.913,32 (Dois Mil Novecentos e Treze Reais e Trinta e Dois Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Aruanã.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: MANUTENCAO DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ - 01.04.04.122.0006.2.006 – **3.3.90.39.00**.

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

19.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. DA RESCISÃO

20.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/21, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

20.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2- Os produtos/serviços devem ser entregues com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

21.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

21.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida a documentação obrigatória disposta no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração dispensar a documentação na forma do artigo 70, inciso III, se for o caso.

21.6. O vencedor licitante se vincula ao presente procedimento conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

21.7. Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

21.8. À Câmara Municipal, caberá aplicar ao órgão ou entidade, em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, as sanções da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

21.9 - A Nota de Empenho da despesa poderá ter força de contrato, conforme prevê o Art.95 da Lei nº 14.133/2021.¹

22. DA PROPOSTA

22.1. Para concretizar a contratação, deverá ser solicitada apresentação de proposta de preços de fornecedores.

22.2. A Proposta, que compreende a descrição do material ofertado pelo fornecedor, deverá conter o preço unitário e preço total, e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

22.3. Descrição do material, observadas as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

22.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

22.5. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

22.6. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

22.7. A razão social, o CNPJ, colocando o objeto, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e e-mail; bem como número de conta corrente, o nome do Banco e Agência onde deseja receber seus créditos.

22.8. A Câmara Municipal de Aruanã estará recebendo propostas adicionais referente ao Processo Licitatório em epígrafe até às 18h00min do dia **15 de outubro de 2024**, na Câmara Municipal ou pelo e-mail: contato@aruana.go.leg.br ou cmaruana@gmail.com e declarará vencedor a empresa que apresentar o menor preço unitário.

22.9. Caso nenhuma proposta seja enviada no email contato@aruana.go.leg.br ou apresentada presencialmente na sede da Contratante, a administração selecionará a proposta mais vantajosa dentre as propostas apresentadas durante a fase de pesquisa de preços.

¹ 1 Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022 – AGU.

23. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

ETP elaborado?

() Sim

(x) Não. Justificar: Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DOS CASOS OMISSOS.

26.1. Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133 de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis e regulamentos.

27 - DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aruanã/GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Câmara Municipal de Aruanã, 09 de outubro de 2024.

Edson Pereira Marinho
SECRETARIO LEGISLATIVO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 034/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

Razão social;
Nº do CNPJ;
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Aruanã/GO	Meses	02			
Valor total ----->					R\$	

DECLARO que na proposta estão inclusas todas as despesas para a prestação do serviço, incluindo: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correrão por conta da Contratada.

Valor Global da Proposta _____

Validade da Proposta _____ mínimo 60 dias;

_____/GO, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ



ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO
(papel timbrado da empresa)

Ref> Dispensa de Licitação Nº. 034/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, Declara em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo, 68 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na
....., por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a).
....., portador (a) da Carteira de
Identidade (RG) n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da
Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu
desenquadramento desta situação.

....., de de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Local e Data) de de 2024.

(nome completo)

Assinatura do Representante Legal